

TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO:

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando este vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO:

Cláusula 2ª. O voluntário se compromete a contribuir com suas habilidades e competências, através do espírito solidário, para o fortalecimento da cultura de prevenção de riscos e desastres, de forma auxiliar a entidade, somente na função que lhe for designada, ampliando o alcance dos serviços nas atividades culturais, educativas, de assistência social e de socorro, as quais não terão como objeto atividade-fim da Administração

Parágrafo Único. Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades da entidade durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pela Entidade dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 4ª deste instrumento.

Cláusula 3ª: O voluntário **AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula 4ª. O voluntário exercerá suas atividades na Entidade, pelo período indeterminado.

§1º O período estabelecido no *caput* da presente cláusula é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

§2º As atividades exercidas pelo voluntário não ultrapassarão o limite de 20 (vinte) horas semanais, sendo tais horários livremente ajustados, de acordo com a conveniência das partes.

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 5ª. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 6ª. O prestador do serviço voluntário não poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias.

DO PRAZO:

Cláusula 7ª. O presente termo de adesão terá o prazo indeterminado, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

DA RECISÃO:

Cláusula 8ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª. O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, ou que surjam durante o vínculo, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Cláusula 10ª. O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

**Segurança,
Ordem Pública
e Mobilidade**



BELÉM
P R E F E I T U R A
CAPITAL DA AMAZÔNIA



Cláusula 11ª. O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 12ª LI E CONCORDO COM AS CLÁSULAS DO TERMO DE ADESÃO.